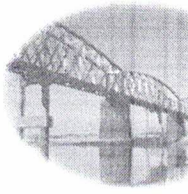




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº55, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

GERAL 52  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prot. 00-24-23 Pag. 02

Data 15.03.22

[Assinatura]  
Assessor

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no**  
uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal da Fazenda para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

**Quantidade/ Cargo Remuneração/ Carga horário.**

**1 Tesoureiro R\$ 2.484,92 acrescido de mais 10% de quebra de caixa - 40h.**

Art.2º A finalidade da contratação é no atendimento e seguimento das grandes demandas da Secretaria da Fazenda, isto em virtude de que o Tesoureiro concursado está em laudo médico por tempo indeterminado.

§1º As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipais.

§2º A referida contratação obedecerá a ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria da Fazenda.

Art.3º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4º As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 25 de março de 2022.

**TAIGUARA EDUARDO HAAR**  
Presidente do Poder Legislativo